



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4470/2019

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.300,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.300,00:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03.08.244.0108.2.172 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO - CRAS/CRAS

VOLANTE/SCFV

3.3.90.39 – Outros serv. de terc. – Pessoa Jurídica

Recurso 0001 – Recurso Livre

**Art. 2º** - Servirá de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução no valor de R\$ 3.300,00 na seguinte funcional programática:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.01.08.122.0011.2.030 – MANUT. E PAGATº DA FOLHA DE PESSOAL E

ENCARGOS

(1392) 4.6.91.71 – Principal da dívida contratual resgatado – R\$ 3.300,00

Recurso 0001 – Recurso Livre

**Art. 3º** – O objetivo desta lei será adequar o orçamento para cobertura das despesas da secretaria.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos.....dias do mês de..... do ano de 2019.

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei, que visa à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.300,00 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa a criação de elemento de despesa para encaminhamento de requisição e pedido de empenho para pagamento de transporte para o Grupo de Idosos que representará Caçapava do Sul, no encontro de Idosos que ocorrerá em Santa Cruz do Sul (Encontro Maturidade Ativa), no dia 15/10/2019, entre outras demandas do Programa SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) no Projeto Atividade nº 2.172, Elemento de Despesa nº 339039.

Justificamos também a redução no Projeto Atividade nº 2.030, visto que conforme Projeto de Lei nº 4451/2019, aprovado no Legislativo em 20/08/2019, extingue a dívida com o FASM, tornando assim, esse orçamento disponível.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 23 de setembro de 2019.

**Giovani Amestoy da Silva**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 95.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4451/2019

Revoga a Lei nº 2039/2006, que autoriza o Poder Executivo a amortizar a dívida com o Fundo de Assistência à Saúde dos servidores Públicos Municipais (FASM), autoriza a devolução do valor das contribuições recolhidas a maior em parcelas mensais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado receber Ressarcimento Financeiro do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais - FASM, relativos ao resultado do saldo positivo proveniente do pagamento a maior do estabelecido pela Lei Municipal nº2039/2006.

Art. 2º - Para apuração do montante a ser ressarcido, os valores originais constados no Processo Judicial nº040/1.06.0001013-8 foram atualizados pelo índice IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado mês a mês e acrescidos de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês até a data Base 31/10/2006 e confrontados com os valores pagos nas respectivas competências.

§1º O valor-base em questão da dívida que originou a Lei Municipal nº2039/2006 foi estabelecido, para fins desta Lei, em R\$ 3.888.322,61 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), com as devidas atualizações e correções previstas no *caput*.

§2º O método de amortização utilizado foi o MAJS - Método de Amortização a Juros Simples, que calcula o valor das prestações de um financiamento, capital mais juros apropriados de forma simples, da seguinte forma:

a) O valor da parcela é apurado pela divisão do valor do financiamento pelo prazo do pagamento (420 meses);

b) Mensalmente é calculado o juro sobre o valor da parcela com a taxa de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano pelo prazo decorrido entre a data da vigência da Lei e o vencimento da parcela;

c) Os juros sobre o saldo devedor são calculados pela taxa da Lei, pelo prazo decorrido entre a data da vigência da Lei e a data final do pagamento, gerando juros a receber, que serão pagos no decorrer do pagamento, ou seja, 1/419 avos por mês (visto que na primeira parcela não há incidência de juros);

§3º A diferença da parcela correspondente paga pelo método descrito no §2º, tanto a menor como a maior, foi trazida a valor presente, com correção do INPC, mesmo fator de atualização utilizado para com os tributos municipais a partir de 2007, e confrontada com o saldo devedor do parcelamento.

§4º O Montante Total a ser ressarcido fica estabelecido em R\$ 812.384,26 (oitocentos e doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

§5º As competências relativas para os valores descritos seguem:

I - valor-base: entre Janeiro de 1997 a Setembro de 2000;